



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 52/06

PROJETO DE LEI Nº 105/06

f.03

DOCUMENTO Nº 1421/06

PROJETO DE LEI

**Cria o Conselho Municipal de Juventude
– CMJ e dá outras providências.
Proc. nº 16378/05**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de juventude.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VI – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;

VII – desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que se trata o artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 52/06

fl.04

Art. 3º - São instâncias do Conselho Municipal de Juventude:

I – Plenárias Populares de Jovens, realizadas periodicamente;

II – Conselho de Representantes, composto por 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público Municipal e 12 (doze) Conselheiros eleitos;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, obedecendo à seguinte representação:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais – SEREG;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Ação Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SESPOR;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU.

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da juventude religiosa;

b) 1 (um) representante da juventude partidária;

c) 1 (um) representante de entidade estudantil

secundarista;

27



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 52/06

fl.05

- universitária;
- d) 1 (um) representante de entidade estudantil
- e) 1 (um) representante de entidade cultural;
- f) 1 (um) representante de entidade esportiva;
- de necessidades especiais;
- g) 1 (um) representante de associação de portadores
- igualdade de gênero;
- h) 1 (um) representante de entidade de promoção da
- Servir;
- i) 1 (um) representante da juventude dos clubes de
- igualdade racial;
- j) 1 (um) representante de entidade de promoção da
- k) 1 (um) representante de entidade sindical;
- l) 1 (um) representante de movimento sociais.

§1º – O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos na primeira reunião, em votação aberta, por maioria simples de votos dos Conselheiros.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade pública, vedada a remuneração.

Art. 5º - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para a elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude serão prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado serão definidos no regulamento desta Lei.

A



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 52/06

fl.06

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberação.

Art. 9º - A eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil ocorrerá na Conferência Municipal.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11 - Os Conselheiros deverão ter idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Poderão ser eleitos ou indicados para integrar o Conselho os jovens com idade até 28 anos.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse.

Art. 13 - Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no art. 9º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 52/06

f.07

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*